

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DA RELATORA, PELA COMISSÃO MISTA, À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 358, DE 2007, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO).**

A SRA. GORETE PEREIRA (PR-CE. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, gostaria de fazer algumas alterações no PLV, fruto de muitas negociações, de acatamento de emendas dos Deputados Rodrigo Maia e Otavio Leite, e de recomendações do Deputado e ex-Ministro Ciro Gomes.

Agradeço ao Deputado Henrique Fontana por seu fundamental empenho no sentido de que pudéssemos melhorar ainda mais o texto do relatório.

Fica acrescentado o seguinte § 1º-A ao art. 4º à Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, alínea, com o seguinte teor:

“§ 1º A. A redução da multa prevista no § 1º deste artigo não se aplica aos débitos relativos ao FGTS que forem destinados à cobertura das importâncias devidas aos trabalhadores.”

Os trabalhadores não terão qualquer prejuízo em relação à redução da multa. Essa é uma iniciativa puramente de retirada do Tesouro Nacional.

Na página 18 do PLV, no § 1º do art. 4º, onde se lê *“da multa de mora ou de ofício que incide sobre os débitos parcelados”*, leia-se *“das multas que incidem sobre os débitos parcelados.”*

Na página 20, § 3º do art. 6º-A, onde se lê “indisponibilidade”, leia-se “disponibilidade”.

O PLV fica com o seguinte art. 4º, estando suprimidos também os atuais arts. 4º e 8º.

“Art. 4º. O disposto no art. 13 da Lei nº 11.345, de 2006, e no § 11 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, aplica-se apenas às atividades diretamente relacionadas com a manutenção e a administração de equipe profissional de futebol, não se estendendo às outras atividades econômicas exercidas pelas referidas sociedades empresariais beneficiárias.”

Sr. Presidente, ficando assim acatado, tenho certeza de que procuramos avançar o máximo possível no Projeto nº 358.

Deixo para fazer referência ao que foi dito pelo Deputado Chico Alencar em outra oportunidade.

Muito obrigada, Sr. Presidente.